Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 116/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 440, de 24 de agosto de 2023, que dispõe sobre a alterção da Lei Complementar n.º 94, de 22 de novembro de 2023 e dá outras providências.

A presente propositura visa especificar na norma a partir de qual momento são devidos os benefícios previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 94, de 22 de novembro de 2023, alterados pelos respectivos artigos 5º e 6º da Lei Complementar 440, de 24 de agosto de 2023.

A alteração é necessária para adequar a legislação em vigor a fim de possibilitar a execução das medidas por parte do Departamento de Recursos Humanos, garantir segurança jurídica e evitar passivo trabalhista.

Considerando a necessidade de regularização da norma, requer sua apreciação **em caráter de urgência especial.**

Adamantina, 06 de novembro de 2023.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 032, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n.º 440, de 24 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica criado o artigo 6 A na Lei Complementar n.º 440, de 24 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

"Artigo 6A – *As promoções previstas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 94, de 22 de novembro de 2007, alterados pelos artigos 5º e 6º da Lei Complementar n.º 440, de 24 de agosto de 2023, serão concedidas a partir da data do requerimento do Professor, desde que cumpridos os requisitos necessários previstos na Lei."*

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2023.

Adamantina, 06 de novembro de 2023.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município